JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.102.02-03

ANALISE. CONTRATO. SPTrans. Serviços jurídicos. Elaboração da legislação complementar Lei Mun. 13.241/01. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.000.818.03-30

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria. Referidos autos tiveram seu julgamento convertido em diligência, conforme proposta do Procurador Chefe da Fazenda Municipal – PFM, Gianfrancesco Genoso, na 2.429ª S.O.

Considerando que os Memoriais juntados nos autos pela PFM agregaram mais elementos no sentido de demonstrar a razoabilidade dos preços praticados, e que, ainda, os conteúdos e documentos acrescentados vão ao encontro dos fundamentos já invocados anteriormente, às fls. 458/472 dos presentes autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório, voto e adendo ao voto do Relator, em ratificar a regularidade do Contrato 2002/045, celebrado entre a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans e a Dallari Associados Advocacia.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à SPTrans que adote as providências pertinentes para inserir, nos futuros contratos, ainda que realizados com inexigibilidade de licitação, as cláusulas penais com os valores das multas incidentes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofício, acompanhado de cópia do presente Acórdão à SPTrans, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, para ciência, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor "ad hoc", Antonio Carlos Caruso e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de agosto de 2009.

Roberto Braguim – Presidente;

Maurício Faria – Relator.

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.818.03-30.